

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:551

Atendendo a que no regimento dos oficiais da armada não se atendeu à situação dos oficiais da armada que prestam serviço na Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, visto este organismo não ser de carácter permanente;

Mas não sendo justo que aos oficiais que estão prestando serviço naquele organismo, que estão na situação de serviço na armada, deixe de se lhes contar tirocinio para promoção:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O serviço de direcção nas repartições da Junta Autónoma das Obras do Novo Arsenal, prestado pelos oficiais engenheiros construtores, médicos e de administração, é equiparado, em cada uma das classes e postos, ao indicado respectivamente nas condições 2.ª dos artigos 213.º, 214.º, 231.º e 232.º, 3.ª do artigo 286.º e 2.ª do artigo 287.º do regimento dos oficiais da armada, aprovado pelo decreto n.º 11:306, de 30 de Novembro de 1925.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Rectificação

Tendo saído com inexactidões o decreto n.º 11:293, publicado no *Diário do Governo* n.º 258, 1.ª série, de 28 de Novembro de 1925, rectifica-se o seguinte:

No preâmbulo do decreto, p. 1704 do *Diário do Governo*, 1.ª coluna, linha 40.ª, deve-se substituir o ponto final por uma vírgula e ler, seguidamente, «e com material marítimo mobilizável».

No artigo 20.º, 9.ª linha, deve-se eliminar o ponto final e, seguidamente, ler «nessa qualidade».

Repartição do Gabinete, 17 de Dezembro de 1925.—O Chefe do Gabinete, *Alberto Coriolano Ferreira da Costa*, capitão de fragata.

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 4:552

Tendo-me sido presente uma representação de armadores de vapores de pesca de arrasto pedindo que a estes vapores fôsse permitido o continuarem a sua laboração sem estarem munidos de postos radiotelegráficos;

Devendo sobre o assunto ser pedidas as devidas informações e ouvidas as estações competentes;

Devendo evitar-se que aqueles vapores sejam forçados a sustar a sua laboração, e sendo, ao contrário, da maior conveniência intensificar essa laboração:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que aos vapores de pesca de arrasto portugueses seja permitido o continuarem a sua laboração até o dia 31 de Março de 1926 sem estarem munidos de postos radiotelegráficos.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1925.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 11:364

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 8.º do decreto n.º 6:099, de 15 de Setembro de 1919, e no § único do artigo 5.º do decreto n.º 7:073, de 29 de Outubro de 1920;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Ouvido o Conselho Escolar do Instituto Industrial e Comercial do Porto;

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os cursos do Instituto Industrial e Comercial do Porto terão a organização seguinte:

Curso geral industrial

1.º Ano

- 1.ª Cadeira, 1.ª parte — Matemáticas elementares.
- 2.ª Cadeira, 1.ª parte — Física geral.
- 3.ª Cadeira, 1.ª parte — Química geral.
- 4.ª Cadeira, 1.ª parte — Tecnologia.
- 6.ª Cadeira, 1.ª parte — Desenho técnico.
- 20.ª Cadeira, 1.ª parte — Língua inglesa, ou 21.ª cadeira, 1.ª parte — Língua alemã.

Trabalhos oficiais, 1.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

2.º Ano

- 1.ª Cadeira, 2.ª parte — Matemáticas gerais.
- 2.ª Cadeira, 2.ª parte — Física geral.
- 3.ª Cadeira, 2.ª parte — Química geral.
- 4.ª Cadeira, 2.ª parte — Higiene geral, industrial e colonial.
- 5.ª Cadeira, 1.ª parte — Mineralogia e geologia.
- 6.ª Cadeira, 2.ª parte — Desenho técnico.
- 20.ª Cadeira, 2.ª parte — Língua inglesa, ou 21.ª cadeira, 2.ª parte — Língua alemã.

Trabalhos oficiais, 2.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.

Curso geral comercial

3.º Ano

- 1.ª Cadeira, 1.ª parte — Matemáticas elementares.
- 2.ª Cadeira, 1.ª parte — Física geral.
- 4.ª Cadeira, 1.ª parte — Tecnologia.
- 20.ª Cadeira, 1.ª parte — Língua inglesa.

Cursos práticos:

- Língua francesa, 1.º ano.
- Caligrafia, 1.º ano.
- Dactilografia, 1.º ano.
- Estenografia, 1.º ano.

Trabalhos práticos nos gabinetes e laboratórios das disciplinas professadas.